

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.818/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR LUAN PEREIRA DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor Luan Pereira Dantas, pelos relevantes servicos prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.819/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR IRINALDO CAETANO MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Parcilha usanda das atribuições lamis qua gão confecidos por loi

da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor **Irinaldo Caetano Marques**, professor estatutário e psicólogo, no município de Patos.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2022

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR EMANUEL RODRIGUES DE ARAÚJO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.820/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A SENHORA SILDÊNIA DANTAS FRAGOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba usando das atribuições legais que são conferidas por lei

da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense a senhora **Sildênia Dantas Fragoso**, professora estatutária do Estado da Paraíba e do município de Patos, bem como na rede privada de ensino dessa cidade.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2022

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR EMANUEL RODRIGUES DE ARAÚJO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.821/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE A COMENDA MINISTRO ERNANI SÁTYRO E SOUSA AO SR. ADILSON DA SILVA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei

da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Ministro Ernani Sátyro e Sousa ao ilustríssimo senhor Adilson da Silva Santos, servidor estatutário - Fiscal de Tributos do município de Patos.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada, em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e a sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR EMANUEL RODRIGUES DE ARAÚJO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.822/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DENOMINA RUA RAINHA DO SERTAO, LOCALIZADA NO BAIRRO MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei

da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA RAINHA DO SERTÃO**, ant. PROJETADA 07 do loteamento RESIDENCIAL GUANABARA, no Bairro MATERNIDADE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA CABO JOSE BENICIO, com latitude de 7º2'228.00"S e longitude de 37º17'12.19"O, e terminando na RUA PROJETADA 05, com latitude de 7º 2'27.16"S e longitude de 37º17'16.08"O. Com tamanho aproximado de 120,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR EMANUEL RODRIGUES DE ARAÚJO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei $n^{\rm o}$ 5.823/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DENOMINA RUA REI SOL, LOCALIZADA NO BAIRRO MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada RUA REI SOL ant. PROJETADA 04 do loteamento RESIDENCIAL GUANABARA, no Bairro MATERNIDADE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA SEVERINO DE OLIVEIRA BRAZ, com latitude de 7° 221.06"S e longitude de 37°17'12.91"O, e terminando na RUA PROJETADA 11, com latitude de 7° 2'27.43"S e longitude de 37°17'14.57"O. Com tamanho aproximado de 190,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR EMANUEL RODRIGUES DE ARAÚJO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.824/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A DRA. SILVIA ALENCAR CARVALHO GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense a Dra. Silvia Alencar Carvalho Gomes, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2022.

R WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITØ CONSTITUCIONAL NABOR WANDERI

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.825/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE A COMENDA PINTO DO ACORDEON, CONFORME A LEI 5.477 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020, AO SENHOR AÉCIO NÓBREGA LUCENA – AÉCIO FLAVIO, PELA RELEVANTE REPRESENTAÇÃO COMO FORROZEIRO DO MUNICÍPIO DE PATOS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Pinto do Acordeon ao senhor **Aécio Nóbrega Lucena – Aécio Flávio**, conforme a lei municipal nº 5.477 de 13 de outubro de 2020, pelos relevantes serviços prestados à cultura do forró e da música na cidade de Patos e todo Sertão da Paraíba.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada, em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e a sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de novembro de 2022

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR RAFAEL GOMES DANTAS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.826/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE A COMENDA PINTO DO ACORDEON, CONFORME A LEI 5.477 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020, AO SENHOR MANOEL AUGUSTO DE ASSIS, CONHECIDO POR MANOEL VALADARES PELA RELEVANTE MANOEL VALADARES PELA RELEVANTE REPRESENTAÇÃO COMO FORROZEIRO DO MUNICÍPIO DE PATOS

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Pinto do Acordeon ao senhor Manoel Augusto de Assis, conhecido por Manoel Valadares, conforme a lei municipal nº 5.477 de 13 de outubro de 2020, pelos relevantes serviços prestados à cultura do forró e da música na cidade de Patos e todo Sertão da Paraíba.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada, em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e a sua entrega terá caráter solene

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de novembro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR RAFAEL GOMES DANTAS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 455/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 79, I, da lei Orgânica do Município em vigor

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores LUCAS TADEU VILAR COSTA, Assessor Técnico - Matrícula 31553585, AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA, Coordenadora do Núcleo de Licitação e Compras – Matrícula 10334 e MERYELLE D'MEDEIROS BATISTA, Coordenadora do Núcleo de Elaboração e Execução Orçamentária Matrícula 315808, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

II - Esta comissão tem competência para instaurar, notificar, instruir e relatar os processos administrativos relativos a licitações e contratos

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos. Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 456/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE

I - CONCEDER ao (a) servidor (a) MARIA CLAUDETE SILVA DE SOUSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 3224, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB, averbação do tempo de contribuição junto ao Município de Patos, referente a 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias, oriundo da RGPS do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de integralizar cálculos de contribuição/tempo de serviço previdenciário pelo RPPS desta Municipalidade.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2022

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

RECEITA

Processo administrativo nº 4.082/2022

Impugnante: Neo Construtora e Incorporadora Ltda.

Impugnação Administrativa Tributária - Lancamento de ITBI - Impugnante que Não Integra a Relação Jurídico-Tributária - Ilegitimidade Ativa Reconhecida - Extinção da Impugnação Administrativa sem Resolução do Mérito.

- A relação jurídico-tributária, na hipótese de ITBI, instaura-se entre a fazenda pública (no polo ativo) e o adquirente do imóvel (no polo passivo), conforme dispõe o art. 302, I da lei municipal nº 3.541/2006. No caso, a relação exacional ocorreu entre o Município de Patos/PB e pessoa diversa do impugnante, o que determina o reconhecimento da ilegitimidade ativa deste para propor a demanda administrativa.
- Não havendo legitimidade ativa para propor impugnação administrativa, a medida consentânea com o ordenamento jurídico é a extinção da demanda sem resolução do mérito, a teor do art. 485, VI do CPC c/c art. 209 da lei municipal n° 3.541/2006.
- Impugnação administrativa tributária extinta sem resolução do mérito.

EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA

EXTRATO DE CONTRATO

003/2022 Processo Administrativo nº: Chamada Pública nº: 001/2022

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA Fundamento Legal: Objeto:

AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato Nº	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado (a)
001/2022	04.07.2022	31.12.2022	740,86	Luciano Fernandes Rodrigues
002/2022	04.07.2022	31.12.2022	1.031,86	Irinaldo Leocádio da Costa Filho

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL NA RUA DO PRADO NO MUNICÍPIO DE PATOS

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 394/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8666/93, concedendo prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação das licitantes, à luz das exigências editalícias e da legislação vigente, bem como, elaboração de Parecer Técnico DECIDIU:

- HABILITAR TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI,
- inscrita no CNPJ de nº 29.050.310/0001-00, por atender o disposto no Edital; **HABILITAR CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ de nº b) 20.227.311/0001-03, por atender o disposto no Edital;

Outrossim, informamos ainda, que não havendo apresentação de recurso, a sessão pública ocorrerá no dia 24 de NOVEMBRO de 2022, às 09h00min (horário local), onde será aberto os envelopes de proposta de preços.

Os interessados poderão obter informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou, ainda, através tel/Whatsapp: (83) 9 9384-9765

PATOS - PB, 14 de novembro de 2022.

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO PRESIDENTE DA CPL/PMP

TERMO DE CANCELAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2022 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2022

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE CAMISAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

O Pregoeiro e equipe de apoio, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informa aos interessados, procedendo em nome do Município de Patos – PB, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 340/2022, na modalidade de Pregão eletrônico nº 064/2022, considerando os fatos ocorridos no certame, dessa forma o município em busca de viabilizar e gera economia aos cofres públicos decide pelo cancelamento. Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não gerando assim prejuízos para o erário público.

PATOS - PB, 14 de novembro de 2022

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE PREGOEIRO OFICIAL

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO

RENATO MONTEIRO CAMPOS

Apoi

JARLANNE FERREIRA DINIZ Apoio

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração Centro Administrativo Aderbal Martins Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte 58700-000 - Patos, PB